



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 162.170/08

CONTRATO N. 2009/003.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A IMPRENSA  
NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE  
MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL.

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo e a IMPRENSA NACIONAL – IN, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.196.645/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, o senhor JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 186 de 9 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 2, de 10 de novembro de 2004, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2009/003.0, de acordo com a competência subdelegada pela Portaria nº 143 de, de 27 junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 12, de 28 de junho de 2012, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 3/3/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/003.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas, ratificando-se a Cláusula Sexta – Do valor, do Reajuste e do Pagamento:

“.....

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria n. 117, de 13/05/08, da Imprensa Nacional - IN, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/08, sujeito a majoração.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada do presente Contrato, empenhada sob o n. 2013NE001013, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

-Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias

3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 3/3/13 a 2/3/14.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de março de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jorge Luiz Alencar Guerra  
Coordenador-Geral de Publicação e  
Divulgação  
CPF n. 052.028.333-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA/MF